

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 2.549, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta a participação de docentes e técnico-administrativos na coordenação de ações de extensão universitária desenvolvidas na UFF e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.179325/2023-20,

CONSIDERANDO que, a extensão universitária é “o processo educativo, cultural e científico que articula ensino e pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Comunidade”.

CONSIDERANDO o preceito constitucional da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A coordenação de ação de extensão poderá ser exercida por docente ou técnico-administrativo, devendo obrigatoriamente haver a presença de pelo menos um docente na ação que envolver a participação de discente(s).

**Art.2º** A ação de extensão coordenada por técnico-administrativo deverá ser autorizada pela chefia imediata à qual o coordenador está vinculado, e cadastrada no Sistema de Registro das Atividades de Extensão utilizado pela PROEX, onde deverá ser anexado o documento de aprovação da ação.

Parágrafo único. A ação de extensão com coordenação de técnico-administrativo oriunda de unidades administrativas deverá ser referendada pela Câmara Técnica de Extensão da PROEX.

**Art.3º** A ação de extensão coordenada por docente deverá ser autorizada pelo departamento de ensino ao qual o coordenador está vinculado, e cadastrada no Sistema de Registro das Atividades de Extensão utilizado pela PROEX, onde deverá ser anexado o documento de aprovação da ação pelo departamento.

Parágrafo único. A ação de extensão com coordenação de docente oriunda de unidades administrativas deverá ser referendada pela Câmara Técnica de Extensão da PROEX.

**Art. 4º** Qualquer ação de extensão obedecerá ao estabelecido nas normas vigentes da extensão universitária desenvolvidas nesta Universidade.

**Art. 5º** Essa resolução será regulamentada por Instrução Normativa da Pró-reitoria de Extensão.

**Art. 6º** Fica revogada a Resolução CEPEX nº 915/2022, de 25 de maio de 2022.

**Art. 7º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####